



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

L E I Nº 421/78

Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes, na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º_ Fica a Prefeitura Municipal de Pirapetinga, autorizada a firmar o Convênio e Aditivos de que trata a Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1977, para o estabelecimentos de bases de cooperação administrativo_fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo política fiscal.

Parágrafo único_ O convênio e termos aditivos referidos nesse artigo terão a redação que consta do Anexo Único da Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1.977.

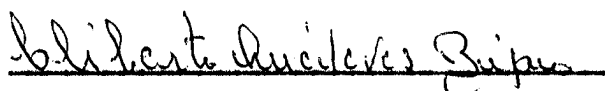
Art. 2º_ As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da VERBA 3.1.1.0.00 e 3.1.2.0.00.

Art. 3º_ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º_ Revogam-se as disposições em contrário.

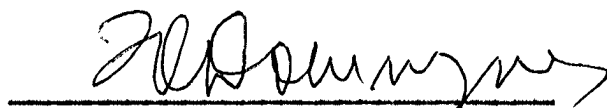
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Pirapetinga, 17 de fevereiro de 1978



Cliberto Quédeves Bifano

Secretário



José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal